

**DECRETO Nº 043/2019, de 26 de fevereiro de 2019.**

**Regulamenta a forma de realização de Recadastramento e Recenseamento por meio do preenchimento de Formulário de Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, e dá outras providências**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, E O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 5º DA LEI 425/2014 E CONSIDERANDO A PERMANENTE NECESSIDADE DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO E RECENSEAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA- IPREMED, ASSEGURANDO UMA GESTÃO EFICIENTE NO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS;**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Medianeira, a realização de recadastramento e recenseamento por meio de preenchimento do Formulário de Prova de Vida dos segurados aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED.

**§ 1º** Para fins de recadastramento/recenseamento todos os aposentados e pensionistas filiados ao IPREMED deverão realizar o preenchimento do Formulário de Prova de Vida a ser realizado no período de fevereiro a novembro, o qual possui caráter obrigatório.

**§ 2º** O recadastramento e recenseamento constituem na atualização dos dados cadastrais dos segurados realizado no Sistema de Gestão de Pessoal do IPREMED.

**§ 3º** O recadastramento/recenseamento será realizado a cada dois anos, iniciando-se no ano de 2019.

**Art. 2º** O Formulário de Prova de Vida de que trata este Decreto, será preenchido mediante comparecimento pessoal do segurado junto ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, localizado no Paço Municipal situado na Av. José Callegari, 647, 4º andar.

**§ 1º** O aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, devido a moléstia grave ou dificuldade, poderá solicitar o Formulário de Prova de Vida via telefone ou e-mail ou se fazer representar por terceiro solicitando agendamento de visita externa para fins de comprovação de vida, informando o endereço completo.

**§ 2º** As visitas externas serão realizadas por um representante do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, devidamente identificado.

**§ 3º** Caso o segurado resida em outra cidade ou Estado e não queira se deslocar até o Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, deverá solicitar o “Formulário de Prova de Vida”, formato digital Word / PDF, por e-mail pelo endereço eletrônico [ipremed@medianeira.pr.gov.br](mailto:ipremed@medianeira.pr.gov.br) ou realizar o *download* no site [www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br), opção “Formulário de Prova de Vida”, o qual deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório por verdadeira/autentica, encaminhando por correio juntamente com cópia dos documentos elencados no art. 3º deste Decreto.

**§ 4º** Para inclusão ou exclusão de dependentes nos casos de alteração do estado civil, o segurado deverá apresentar cópia autenticada do documento comprobatório, a exemplo de nova certidão de casamento ou escritura pública de união estável no caso de inclusão, averbação da separação/divórcio ou escritura pública de dissolução de união estável no caso de exclusão, certidão de nascimento do filho incapaz ou relativamente incapaz.

**§ 5º** Caso o aposentado ou pensionista seja pessoa interdita ou curatelada e haja alteração do curador, deverá apresentar cópia autenticada do novo termo de curatela para fins de registro junto ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED.

**Art. 3º** Para fins de realizar o recenseamento e recadastramento, devem os aposentados e pensionistas apresentar os seguintes documentos:

I – prova de vida presencial:

- a) Comprovante de residência atualizado;
- b) originais da cédula de identidade e CPF;
- c) preenchimento do Formulário de Prova de Vida.
- d) documento comprobatório de inclusão ou exclusão de dependente, se o caso;
- e) documento válido do curador ou representante legal, se o caso.

II – prova de vida não presencial:

- a) cópia autenticada do RG e CPF;

- b) cópia autenticada do comprovante de residência;
- c) preencher e imprimir o Formulário de Prova de Vida, assinando-o com firma reconhecida autêntica/verdadeira e encaminhar para o Instituto de Previdência do Município de Medianeira.
- d) documento comprobatório de inclusão ou exclusão de dependente mediante cópia autenticada;
- e) documento válido do curador ou representante legal, se o caso.

**CAPÍTULO II  
DA PROVA DE VIDA**

**Art. 4º** A realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

**Art. 5º** Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida dentro do prazo estipulado neste Decreto e com as observâncias das normas estabelecidas terá seus proventos ou pensão suspensos até que a situação seja regularizada.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Todas as despesas e taxas decorrentes de cartório e correio serão suportadas exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

**Art. 7º** Os casos não especificados neste decreto serão tema de análise pela Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de fevereiro de 2019.

Jose Vani Grassi  
**Prefeito em Exercício**

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Carlos Alberto Caovilla  
**Diretor Presidente do IPREMED**